



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GCR/GVCR N. 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026**

Disciplina o acompanhamento administrativo mensal dos processos identificados com o marcador de assédio eleitoral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A CORREGEDORA e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º-A, **caput**, da [Resolução n. 355, de 28 de abril de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que atribui às corregedorias regionais o acompanhamento administrativo mensal dos processos judiciais identificados com o marcador próprio de assédio eleitoral no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO o art. 4º-A, parágrafo único, da [Resolução n. 355, de 28 de abril de 2023](#), do CSJT que atribui às corregedorias regionais a regulamentação do acompanhamento administrativo previsto no **caput** do referido artigo, inclusive quanto aos procedimentos, às informações a serem prestadas, aos meios eletrônicos a serem utilizados e aos parâmetros de atuação;

CONSIDERANDO o art. 27 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, segundo o qual incumbe à Corregedoria exercer as funções de inspeção e correição permanentes com relação aos juízes de primeira instância e serviços judiciários; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotina simples e uniforme para o acompanhamento administrativo mensal dos processos judiciais com o marcador próprio de assédio eleitoral no sistema do PJe,

## RESOLVEM:

Art. 1º Esta ordem de serviço conjunta disciplina o acompanhamento administrativo mensal, pela Corregedoria, dos processos identificados com o marcador de assédio eleitoral em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau deste Tribunal.

Parágrafo único. A identificação dos processos para fins do acompanhamento administrativo será realizada por meio do marcador próprio de assédio eleitoral no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Enquanto não implementada a funcionalidade prevista no art. 4º, **caput**, da [Resolução n. 355, de 28 de abril de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a unidade judiciária informará à Corregedoria:

I - o teor da petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da aposição do marcador próprio no PJe; e

II - o teor da decisão de mérito, quando proferida, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da prolação da decisão.

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos I e II do **caput** serão encaminhadas mediante cópia dos documentos para o endereço eletrônico [secor@trt3.jus.br](mailto:secor@trt3.jus.br), devendo o campo "assunto" da mensagem conter a expressão "Assédio eleitoral", seguida do número do processo e da identificação do documento encaminhado.

Art. 3º A Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria extrairá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório dos processos que tenham recebido, no mês anterior, o marcador próprio de assédio eleitoral no PJe.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria apurará, quanto a cada processo, o número, a unidade judiciária, a classe processual, a data do ajuizamento, a data da aposição do marcador e a existência de decisão de mérito, e verificará:

I - o envio à Corregedoria e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho do teor da petição inicial e da decisão de mérito, se houver; e

II - o envio ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral de cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem.

§ 2º As informações apuradas serão certificadas no expediente de acompanhamento administrativo dos processos que versem sobre assédio eleitoral, em trâmite na Corregedoria.

Art. 4º Constatada irregularidade no cumprimento das providências previstas no art. 3º, § 1º, deste ato, a Corregedoria oficiará à unidade judiciária para regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 5º Os dados apurados subsidiarão os trabalhos de correição ordinária e as ações de orientação e divulgação previstas no art. 6º-A da [Resolução CSJT n. 355, de 28 de abril de 2023](#).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 7º Esta ordem de serviço conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Corregedora

**ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS**  
Desembargador Vice-Corregedor